



Responder apenas via 1Doc

Danilo J. SDE-DDE

Para

SF - Secretaria ...

CC

3 setores envolvidos

SDE-DDE SF SF-DCL

19/12/2023 08:35

## Edital de Licitação

Bom dia.

Conforme contato pessoal, e, tendo em vista que o Projeto de Lei 068/2023 esta para ser votado no dia de hoje, 19/12/2023, pela Camara Municipal de Céu Azul, e, para agilizar o processo de Licitação para a alienação dos bens imóveis ali constantes, que é de grande interesse para a administração, tendo em vista que tais alienações gerarão renda para a possível compra de nova área industrial, requer seja confeccionado o Edital competente.

Att.

[Ata\\_comissao\\_Avaliacao\\_169.pdf](#) (605,23 KB)

3 downloads

[Ata\\_da\\_comissao\\_assinada.pdf](#) (436,91 KB)

3 downloads

[Matricula\\_13\\_024.pdf](#) (187,67 KB)

5 downloads

[Matricula\\_16154.pdf](#) (248,97 KB)

6 downloads

[Matricula\\_27\\_748.pdf](#) (129,67 KB)

5 downloads

[Matricula\\_27\\_749.pdf](#) (135,66 KB)

4 downloads

[Matricula\\_28\\_327.pdf](#) (145,67 KB)

6 downloads

[Mensagem e Projeto de Lei 068 23 desafetacao e alienacao.pdf](#) (261,20 KB)

5 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

### Despacho 1- 4.626/2023

19/12/2023 08:38

(Encaminhado)

Maicon M. SF

Encaminhado para providências.

—  
**Maicon Eduardo Machado**  
Secretário de Finanças

SF-DCL - Departa...

A/C Jonimar J.  
CC

Decreto Mun. nº. 6.150/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2023 08:58:02

Maicon Eduardo Machado (SF) arquivou.

**Despacho 2-  
4.626/2023**

20/12/2023 10:00

(Respondido)

Danilo J. (SDE-DDE)

SF - Secretaria ...

CC

Complementando o presente requerimento, segue:

Conforme decisão do COMDECA, requer-se, se juridicamente possível, que conste no edital, as atividades que deverão se enquadrar em cada terreno alienado, conforme a seguir exposto:

- Matrícula 13.024 - Lote 2 da quadra 57 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
- Matrícula 28.327 - Lote 121-A-4-U-1 - Fabricação de embalagens de papel
- Matrícula 27.749 - Lote 121-A-4-D-1-B - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- Matrícula 27.748 - Lote 121-A-4-D-1-A - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- Matrícula 16.154 - Lote 4 da quadra 2 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Att.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-  
4.626/2023**

20/12/2023 10:16

(Encaminhado)

Maicon M. (SF)

SF-DCL - Departa...

A/C Eloi K.  
CC

Encaminhado despacho 2 para complementar o Edital.

—  
**Maicon Eduardo Machado**

**Secretário de Finanças**

**Decreto Mun. nº. 6.150/2021**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/12/2023 10:16:55

Maicon Eduardo Machado (SF) arquivou.

20/12/2023 12:01:00

Maicon Eduardo Machado (SF) reabriu para resolução.

1 Despacho não lido

**Despacho 4-  
4.626/2023**

21/12/2023 07:29

(Encaminhado)

Maicon M. 

SF-DCL - Departa...

A/C Eloi K.

CC

Encaminhamento a Lei que Desafeta e Autoriza a Alienação dos imóveis.

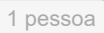
—  
**Maicon Eduardo Machado**

**Secretário de Finanças**

**Decreto Mun. nº. 6.150/2021**

[Lei Municipal 2\\_524.pdf](#) (264,25 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 

21/12/2023 07:29:46

Maicon Eduardo Machado  arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 21/12/2023 08:41:54 por Eloi Kafer - Técnico Administrativo

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3421



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Desafeta imóveis de uso especial para bens dominiais e autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação dos bens imóveis para a implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 6.950/2023, e conforme Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 169/2023 de 25 de agosto de 2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominial, para implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a saber:

I - **Lote Urbano nº 02**, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da **Quadra nº 57**, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, **com área de 1.000,00m²**, com uma construção, um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com área edificada de 183,00m², conforme **Matrícula nº 13.024**, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

II - **Lote Urbano nº 04**, da **Quadra nº 02**, do Loteamento Urbano denominado Distrito Industrial II, do Município de Céu Azul, desta Comarca, **com área superficial de 5.338,00m²**, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 16.154**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

III - **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, **com área de 938,25m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.748**, do Livro 02,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3421



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

IV - **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, **com área de 1.829,75m<sup>2</sup>**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.749**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

V - **Lote Urbano nº 121-A-4-U-1**, da **Gleba nº 01**, imóvel Guairacá, **com área de 2.329,02m<sup>2</sup>**, situado no Município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m<sup>2</sup>, conforme **Matrícula nº 28.327**, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados nos incisos do artigo anterior, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas prestadoras de serviços enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul - COMDECA.

**Art. 3º** A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

**§ 1º** A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo este último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do engenheiro responsável da Secretaria de Municipal de Planejamento do Município.

**§ 2º** A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal nº 168/97.

**Art. 4º** O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, aluguel, transferência, ou sob qualquer outra



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3421



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

**Art. 5º** Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o Município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

**Art. 6º** As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

**Art. 7º** Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

**Art. 8º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

**Art. 9º** O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.

**Art. 10.** Fazem parte integrante desta lei, as Matrículas, Mapas e Memoriais Descritivos contendo os limites e confrontações.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

## DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, RURAIS E EM CENTROS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar áreas do Município, localizadas no perímetro urbano, rural ou em centros industriais, para a implantação de micro e pequenas empresas.

**Art. 2º** O valor do metro quadrado será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação, quando da alienação do imóvel.

**Art. 3º** Visando o desenvolvimento econômico do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, em forma de descontos, aos adquirentes de área de que trata esta Lei, nos limites e condições fixados no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo único. Serão concedidos aos adquirentes os seguintes descontos incidentes sobre o valor total da aquisição:

I - 25% (vinte e cinco por cento), ao adquirente que fizer no imóvel investimentos, em obras civis, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da aquisição; ou

II - desconto progressivo, de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento), na proporção de investimentos, respectivamente, na ordem de 200% (duzentos por cento), 300% (trezentos por cento) ou 400% (quatrocentos por cento), do valor da área adquirida.

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exame de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação do referido empreendimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 18 de dezembro de 1997.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2020*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**

## LEI Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

### **CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL, INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DE CÉU AZUL, localizado entre a BR-227 e a Sanga Tomazine, de acordo com o memorial descritivo e mapa em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei.~~

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial de Céu Azul, localizado de acordo com o Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 6/1991)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a implantação e expansão de unidades industriais no Município de Céu Azul.

Art. 3º Os incentivos de que trata o artigo anterior consistirão na concessão dos seguintes benefícios:

~~I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;~~

I - Isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das taxas Municipais Pertinentes; (Redação dada pela Lei nº 86/1995)

II - doação, concessão de direito real de uso, concessão de uso e venda de área de terra pertencente ao município para implantação de Unidade Industrial;

III - gratuidade dos serviços de terraplanagem no imóvel onde será implantada a indústria;

IV - cascalhamento dos acessos às indústrias;

V - gerenciar junto aos órgãos competentes a instalação de energia elétrica, de telefonia e de abastecimento de água;

VI - elaboração de estudos de viabilidade econômica e elaboração do projeto físico-financeiro da obra;

VII - concessão de uso e venda de barracões pré-moldados, da seguinte forma:

~~a) concessão de uso, dentro do período de 03 (três) anos de funcionamento da empresa;~~



- a) concessão de uso pelo prazo de 04 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 21/1991)
- a) concessão de uso, dentro do período de 4 (quatro) anos de funcionamento da mesma. (Redação dada pela Lei nº 1087/2011)
- b) venda, após o funcionamento ininterrupto da empresa durante 04 (quatro) anos;
- b) Venda, mediante prévia avaliação, com prazo para pagamento de até 72 (setenta e dois) meses, corrigidos mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial). (Redação dada pela Lei nº 23/1993)

§ 1º Durante o período da concessão de uso, o Município perceberá a remuneração através de preço público, regulamentado por ato do Poder Executivo, excetuando o primeiro ano de ocupação, que considerar-se-á como de carência.

~~§ 2º Para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas tem de garantir ocupação mínima de 05 (cinco) empregados.~~

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão dos benefícios desta Lei a serem atendidos pelas empresas beneficiárias:

I - A empresa deverá comprovar a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos;

II - Se comprovar a geração de mínimo 30 (trinta) empregos, o prazo previsto na letra "a" do inciso VII poderá ser dobrado;

III - Se comprovar a geração de empregos de no mínimo de 50 (cinquenta) empregos, o prazo de concessão de uso previsto na alínea "a" do inciso VII poderá ser triplicado. (Redação dada pela Lei nº 1087/2011)

**Art. 4º** A doação, concessão de direito real, concessão de uso e venda, dependerão do parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os beneficiados pela concessão de direito real de uso e concessão de uso, deverão cumprir os seguintes encargos:

I - início das obras de construção da unidade industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

II - início das atividades da empresa, no período máximo de 03 (três) a 01 (um) ano dependendo da complexidade e tamanho do empreendimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no artigo anterior, bem como nas normas previstas em regulamentos, importará na rescisão do contrato de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso, ficando incorporada ao patrimônio público o bem e as benfeitorias nele realizadas, sem direito a indenização.

**Art. 6º** No Distrito Industrial de Céu Azul, só poderão se instalar empresas de baixo potencial poluidor, cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, após tratamento primário, não ofereçam risco a saúde da população e do ecossistema, notadamente aos funcionários dos estabelecimentos localizados na área industrial, conforme autorização prévia dos órgãos competentes.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento aprovará necessariamente todo e qualquer benefício previsto nesta Lei,

**Art. 8º** O prazo de início das isenções dos impostos previstos no artigo 3º, I, coincidirá com o início das atividades da empresa.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (texto ilegível).

*(Informação Portal LeisMunicipais: texto ilegível no Artigo 9º, conforme arquivo original disponibilizado no final da página).*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 24 de outubro de 1990.


IVAR RANZI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*


*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2020*

## ATA 169

Por arinto e cinco dias do mês de Agosto de 2023 reuniram-se no Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os membros Danilo Ruggarotto Junior, Ademir Roberto Corvici, Tatiana Tavares Gedez e Sergio Luiz Valli, todos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Cuiçuiçul, nomeados pela Portaria nº 135/2023, do Prefeito Municipal Laurindo Sperotto, para tratar da avaliação dos terrenos: 1 - Lote Urbano nº 15-A-2 da quadra nº 103, oriundo da subdivisão do lote urbano nº 15-A, da quadra 103, com área de 638,00m<sup>2</sup>, situado no município de Cuiçuiçul, matrícula 28.310; 2 - Lote 121-A-4-U, da Gleba nº 01 de Imóvel Guairacá, oriundo da subdivisão do lote Urbano nº 15-A-4-U, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 2.329,02 m<sup>2</sup>, situado no município de Cuiçuiçul, matrícula 28.327; 3 - Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 57, do loteamento Urbino da cidade de Cuiçuiçul, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, matrícula 13.024; 4 - Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 1.829,75m<sup>2</sup>, matrícula 27.749; 5 - Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 938,25m<sup>2</sup>, matrícula 27.748; 6 - Lote 04 da Quadra 02 do loteamento Remações, situado no Bairro São Lucas, no município de Cuiçuiçul, com área de 5.504,00m<sup>2</sup>. Tais avaliações foram requisitadas após decisão do COMDECA de venda destes lotes pertencentes ao Município, além do requerimento da administração municipal quanto a avaliação do terreno número 1 acima qualificado. Tendo em mãos o mapa do local, com



suas documentações baseando-se nos preços médios dos terrenos  
 no município de Guárizul, e na função social dos terrenos  
 avaliados, a comissão avalia, cada lote acima exposto  
 com os valores a seguir: Terreno nº 1 fica avaliado em  
 R\$ 380.000,00 (cento e oitenta mil reais); Terreno nº 2, mantendo-se  
 avaliação já realizada no ano de 2022, fica avaliado em  
 R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Terreno nº 3 fica avaliado em  
 R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Terreno nº 4 fica  
 avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Terreno  
 nº 5 fica avaliado em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);  
 Terreno nº 6 fica avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
 Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que  
 foi lavrada por mim, Danilo Bazzarotto, e assinada por  
 todos os presentes desta Assembleia. Danilo Bazzarotto

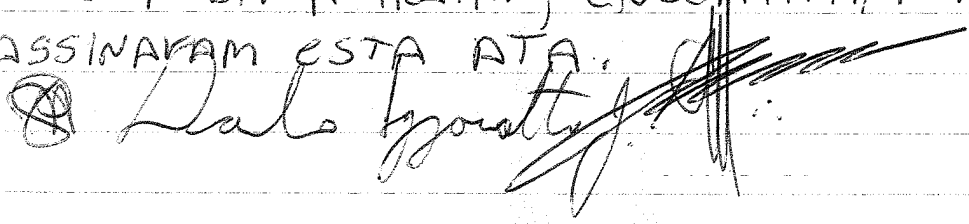

 Fern. Costa

ATA N: 80.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, REUNIRAM-SE NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, OS SENHORES DANILLO LAZZAROTTO JUNIOR, MAICON EDUARDO MACIADO, GILMAR BAU. E TATYANE TAVARES GODOZ. TODOS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE CÉU AZUL - COMDECA, NOMEADOS PELO DECRETO N: 6.950 / 2023, DO PREFEITO MUNICIPAL LAURINDO SPEROTTO. MOTIVO A PRESENTE REUNIÃO, OS OFÍCIOS DE INTENÇÃO DE COMPRA DA EMPRESA CÉU AZUL EMBALAGENS LTDA E FORMETAL INDUSTRIA DE AQUECEDORES LTDA, DOS BARRACÕES ONDE JÁ ENCONTRAM-SE INSTALADAS TAIS EMPRESAS E OFÍCIOS DE JORGE VANDELINO MARODIM-ME E DE JOSUE COELHO PARA COMPRA DE TERRENO QUE, SEGUNDO OS MESMOS, JÁ ENCONTRAM-SE EM UTILIZAÇÃO PELAS SUAS EMPRESAS A MAIS DE 20 VINTE ANOS, OFÍCIO DE FAVARETTO E FAVARETTO LTDA, REQUERENDO COMO INCENTIVO, A DOAÇÃO DOS LOTES 02 E 05 DA QUADRA 02 DO DISTRITO INDUSTRIAL II DESTA MUNICÍPIO; OFÍCIO, PLANO DE NEGÓCIOS E PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA EMPRESA CETABA REQUERENDO UM TERRENO COMO INCENTIVO PARA QUE A MESMA POSSA SE INSTALAR EM CÉU AZUL - PR. PASADOS OS ASSUNTOS PARA A COMISSÃO, COMEÇOU SE AS DELIBERAÇÕES QUANTO AOS PEDIDOS DE COMPRA DOS BARRACÕES DAS EMPRESAS CÉU AZUL EMBALAGENS E FORMETAL E DOS TERRENOS UTILIZADOS PELAS EMPRESAS DE JORGE MARODIM E JOSUE COELHO, A COMISSÃO ENTENDE SER IMPORTANTE A REALIZAÇÃO DE TAIS ALIENAÇÕES PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CRESCER, REALIZANDO INVESTIMENTOS NO LOCAL E O DINHEIRO DAS VENDAS POSSA SER USADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PRIORITARIAMENTE PARA A COMPRA DE NOVA ÁREA INDUSTRIAL, ASSIM POR UNANIMIDADE, FOI APROVADO

OS PEDIDOS DE VENDA DESTES BARRACÕES E TERRENOS; NO MESMO ASSUNTO, A COMISSÃO EM DISCUSSÃO, ENTENDEU SER IMPORTANTE DAR PRIORIDADE DE COMPRA PARA AS EMPRESAS REQUERENTES, TENDO EM VISTA QUE AS MESMAS JÁ ENCONTRAM-SE ALI INSTALADAS HÁ ANOS E INCLUSIVE, JÁ REALIZAVAM INVESTIMENTOS NO LOCAL, MAS ESSE DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE E PARECER QUANTO A ESTA POSSIBILIDADE; APÓS PASSOU-SE PARA O PEDIDO DE INCENTIVO DA EMPRESA FAVAVETTO E FAVAVETTO LTDA, EM DISCUSSÃO, OS MEMBROS DA COMISSÃO ENTENDERAM QUE O TERRENO REQUERIDO, QUAL SEJA, LOTES 02 e 05 DA QUADRA 02 DO DISTRITO INDUSTRIAL I DESTA MUNICÍPIO DEVE SER VENDIDO, PODENDO A EMPRES. REQUERENTE CONCORRER PELA SUA COMPRA, PARA QUE TAMBÉM, ESSE VALOR SEJA PROFITAVELMENTE PARA A COMPRA DE TERRENO PARA NOVA ÁREA INDUSTRIAL. APÓS, PASSOU-SE PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE DOAÇÃO DE TERRENO COMO INCENTIVO PARADA A EMPRESA CETABA VENTHA SE INSTALAR NO MUNICÍPIO. A COMISSÃO ANALISOU TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, PRINCIPALMENTE O PLANO DE NEGÓCIOS ONDE TEM INFORMADO A RECEITA E RESULTADO OPERACIONAL DO ANO DE 2022, E PREVISÃO DE RECEITAS E RESULTADO OPERACIONAL DOS PRÓXIMOS ANOS, ANALISANDO ASSIM A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DA EMPRESA E O PROJETO DE CONSTRUÇÃO PARA ENTENDER O PRAZO DE INVESTIMENTO E QUAL A METRAGEM DO LOTE NECESSÁRIA; APÓS TODAS AS ANÁLISES, OS MEMBROS, POR UNANIMIDADE, ENTENDERAM SER VIÁVEL O NEGÓCIO APRESENTADO E PRINCIPALMENTE SER INTERESSANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, POR TRATAR-SE DE ESCOLA TÉCNICA;

O que irá qualificar a mão de obra no município, possivelmente trazendo outras empresas para a cidade; para esse incentivo, a comissão indicou a doação do lote 04 da quadra 02 do loteamento Renascer, inscrição 1115 10385001. A presente ata tem o valor de parecer conclusivo conforme exposto na lei municipal 1055/2010. Os presentes, não tendo mais nada a tratar, encerraram a sessão e assinaram esta ata.







### REGISTRO DE IMÓVEIS

MATELANDIA - PARANÁ

BRIGIDA APARECIDA PEREIRA LIMA

— OFICIAL —

C. P. F. 615.556.659-34

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA

MATRÍCULA Nº. =13.024=

RUBRICA

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-** Prot. Nº 44.402(24/07/95):- Consta o

LOTE URBANO Nº 02 (Dois), subdivisão do Lote Urbano Nº 01 (Hum), da QUADRA Nº 57 (Cinquenta e Sete), do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com a área de 1.000,00M<sup>2</sup> (Hum Mil Metros Quadrados), nas divisas e confrontações seguintes: Ao NORDESTE:- Por uma linha reta e seca medindo 50,00 metros confrontando com o lote Nº 03; Ao SUDESTE:- Por uma linha reta e seca medindo 20,00 metros confrontando com o lote 08 e Lote Nº 09; Ao SUDOESTE:- Por uma linha reta e seca medindo 50,00 metros confrontando com o lote Nº 01, e Ao NOROESTE:- Por uma linha reta e seca medindo 20,00 metros confrontando com a rua Curitiba, conforme memorial descritivo e mapas, arquivados neste Ofício.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula Nº 13.007, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob Nº 76.206.473/0001-01. DOU FÉ. Matelândia, 24 de julho de 1.995. =/=/  
 Oficial.

AV-01-13.024 - Protocolo nº 88.714, de 25 de maio de 2015

**Averbação de Construção.** Procede-se a presente Averbação de acordo com o Requerimento datado de 21-05-2015, para constar sobre o Imóvel Objeto da Presente Matrícula, uma Construção para fim comercial, um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com área edificada de 183,00M<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o Projeto Arquitetônico assinado pelo Eng<sup>o</sup> Civil João Yasuji Sakai, CREA/PR nº 21.735-D, aprovado pela Prefeitura de Céu Azul-PR, aos 14-11-2014; ART nº 20145198938, recolhida; Licença de Construção - Alvará nº 84/2014, de 14-11-2014; Laudo de Vistoria - Habite-se nº 50/2014, de 14-11-2014, ambos expedidos pela Prefeitura de Céu Azul-PR; Gr/Funrejus isento conforme art. 3º, Inc. VII, alínea b, item I, da Lei 12.216/98; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - nº 001372015-8882345, exp. via internet aos 19-05-2015. C/R\$105,21 - VRC630. Em, 19 de junho de 2015. Oficial

PARA VALER NÃO VÁLIDA

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

100

MATR Nº =13.024=

CONTINUA NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS

MATELANDIA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA

01

ROBERTO AVILA OTTE  
-- OFICIAL --

MATRÍCULA Nº 27.748

RUBRICA

*RO*

**MATRÍCULA Nº. 27.748**- Protocolo nº 111.381 de 14 de fevereiro de 2023.  
**Imóvel:** Lote Urbanizado nº. 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº. 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 938,25m<sup>2</sup> situado no Município de Céu Azul Comarca de Matelândia-PR, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao NOROESTE: Com uma distância de 94,35 metros, confronta com o lote nº 121-A-4-D-2; Ao NORDESTE: Com uma distância de 10,42 metros, confronta com o lote rural nº 122; Ao SUDESTE: Com uma distância de 91,97 metros, confronta com o lote nº 121-A-4-D-1-B; Ao SUDOESTE: Com distância de 10,00 metros, confronta com a Estrada Municipal da Indústria; conforme mapa e memorial descritivo emitidos pelo responsável técnico, engenheiro civil, Gian Carlos Bortolini Valli, CREA-PR 163755-D; ART nº 1720230734638, quitada aos 09/02/2023.  
**Registro anterior:** Matrícula nº.16.206 - Registro Geral, deste Ofício.  
**Proprietário:** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1.426, na cidade de Céu Azul-PR, neste ato representado por seu prefeito em exercício Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.478.637-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 241.960.109-20. Selo/Funarpen: SFRII.2JcNP.F2EoN-UwDJT.F813q. Ato realizado conforme Art. 536, §3º do CNGCJ/PR do Foro Extrajudicial. Matelândia, 20 de março de 2023. Oficial Registrador, *RO* /Roberto Avila Otte.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRII.2JcNP.F2EoN  
ewD3T.F813q

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIFICO/ nos termos do art. 19 §1º da Lei 6015/73 que esta(s) fotocópia(s) servirá(ão) como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo ao imóvel da presente Matrícula nº 27.748. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Matelândia, 21 de março de 2023 13:17:50.  
 hash:9a7d.3728.f273.f670.10ab.4e07.c2a1.ce74.b07b.0b44

*Sabrina Rodrigues dos Santos*  
 Serviço de Registro de Imóveis  
 da Comarca de Matelândia/PR  
 SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Escrevente  
 Portaria 13/2023



MAT. Nº 27.748

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATELANDIA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA  
01

RUBRICA

ROBERTO AVILA OTTE  
- OFICIAL -

MATRÍCULA Nº 27.749

7

**MATRÍCULA Nº.27.749-** Protocolo nº 111.381 de 14 de fevereiro de 2023.  
**Imóvel:** Lote Urbanizado nº. 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº. 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 1.829,75m<sup>2</sup> situado no Município de Céu Azul Comarca de Matelândia-PR, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao NOROESTE: Com uma distância de 91,97 metros, confronta com o lote nº 121-A-4-D-1-A; Ao NORDESTE: Com uma distância de 3,68 metros, confronta com o lote rural nº 122 e com uma distância de 16,74 metros, confronta com o lote rural 135; Ao SUDESTE: Com uma distância de 87,30 metros, confronta com o lote nº 121-A-4-C; Ao SUDOESTE: Com distância de 20,00 metros, confronta com a Estrada Municipal da Indústria; conforme mapa e memorial descritivo emitidos pelo responsável técnico, engenheiro civil, Gian Carlos Bortolini Valli, CREA-PR 163755-D; ART nº 1720230734638, quitada aos 09/02/2023.

**Registro anterior:** Matrícula nº.16.206 - Registro Geral, deste Ofício.  
**Proprietário:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1.426, na cidade de Céu Azul-PR, neste ato representado por seu prefeito em exercício Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.478.637-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 241.960.109-20. Selo/Funarpen:SFRII.2JbNP.F2EoN.Zw93T.F813q. Ato realizado conforme Art. 536, §3º do CNCJG/PR do Foro Extradjudicial. Matelândia, 20 de março de 2023. Oficial Registrador, /Roberto Avila Otte.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 SFRII.2JbNP.F2EoN  
 Zw93T.F813q  
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIFICO/ nos termos do art. 19 §1º da Lei 6015/73 que esta(s) fotocópia(s) servirá(ão) como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo ao imóvel da presente Matrícula nº 27.749. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Matelândia, 21 de março de 2023 13:20:39.  
 hash:9a7d.3728.f273.f670.10ab.4e07.c2a1.ce74.b07b.0b44

*Sabrina Rodrigues dos Santos*  
 Serviço de Registro de Imóveis  
 da Comarca de Matelândia/PR  
 SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS  
 Escrevente  
 Portaria 13/2023



MAT. Nº 27.749

LOTE IMPEL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATELANDIA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA

01

RUBRICA

ROBERTO AVILA OTTE  
-- OFICIAL --

MATRÍCULA Nº 28.327

CNM 145409.2.0028327-18

**MATRÍCULA Nº 28.327** Protocolo nº 112.675 de 03 de agosto de 2023.  
**Lote Urbano nº 121-A-4-U-1** (cento e vinte e um - A- quatro- U- um), da Gleba nº 01 do Imóvel Guairacá oriundo da subdivisão do Lote Urbano nº.15-A-4-U, da Gleba nº 01, Imóvel Guairacá, com a área de 2.329,02 m², situado no município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, nos seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Com uma distância de 36,50 metros, confronta com o Lote Rural Urbanizado nº 121-A-4-C A NORDESTE: Com uma distância de 80,89 metros, confronta com o Lote Urbano nº 121-A-4-U-2. A SUDESTE: Com uma distância de 26,90 metros confronta com a Avenida Nilo Bazzo. A SUDOESTE: Com uma distância de 70,00 metros, confronta com o Lote Rural nº 121-A-4-F. Conforme mapa e memorial descritivo elaborado pela responsável técnica - engenheira civil - Thalia Leticia Parada - CREA/PR 192448/D, acompanhado da ART nº.172234310069, quitada aos 18/08/2023. Imóvel Cadastrado na Prefeitura de Céu Azul sob nº 1211401350010  
**Registro anterior**: Matrícula nº. 28.297 deste Ofício.  
**Proprietários**: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1426, na cidade de Céu Azul-PR, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Laurindo Sperotto, conforme diploma nº 118º Zona Eleitoral. Selo/Funarpen:SFRII.8EsI7.CjjHH-zzkeD.F813q/R\$1,00. Matelândia, 24 de agosto de 2023. Oficial Registrador, /Roberto Avila Otte.

**AV-01-28.327** - Protocolo nº 112.675 de 03 de agosto de 2023  
**Transporte- Construção**. Procede-se a presente Averbação de acordo com o Requerimento do proprietário datado de 29/09/2005 (oriundo do AV-01 da Matrícula 28.297 protocolo 112.365 de 28/06/2023), representada por seu Prefeito em exercício Rogerio Felini Pasquetti, para constar sobre o imóvel objeto da presente matrícula, uma Construção de um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com um pavimento, para fins residências, com área edificada de 1.008,75m² (um mil, oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), em conformidade com o projeto arquitetônico, assinado pelo Eng.º Civil, João Yasuji Sakai, CREA/PR21.735/D; ART N.ºs 253223, 2525032, 1000655842117 e 1000655842118, Licença de Construção - Alvará nº 1224/01 de 11/07/01; Certidão de Conclusão de Obra, datada de 28/02/02, exp. pela Prefeitura Municipal de Céu Azul-PR; Certidão Negativa de Débito CND/INSS nº 098622005-14021020, exp. via internet aos 26/09/2005; GUIA/FUNREJUS de 29/09/2005, no valor de R\$ 157,18 quitada, citados documentos arquivados neste Ofício. Selo/Funarpen:SFRII.MJ6fP.4LjTq-6vGeP.F813q. Matelândia, 24 de agosto de 2023. Oficial Registrador / Roberto Avila Otte.

CERTIFICO/ nos termos do art. 19 §1º da Lei 6015/73 que esta(s) fotocópia(s) servirá(ão) como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo ao imóvel da presente Matrícula nº 28.327. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Matelândia, 29 de agosto de 2023 09:19:12.  
 HASH: e437.aac3.6329.0236.3dcb.fdd4.9e6a.3bbf.4c2e.c7e8

Serviço de Registro de Imóveis  
 da Comarca de Matelândia/PR.  
**VANESSA OLGA BÉTEGA OTTE**  
 Escrevente/Portaria 34/2022.

FUNARPEN  
  
 SELÓ DE FISCALIZAÇÃO  
 SFRII.MJ6fP.4LjTq-6vGeP.F813q  
<https://selo.funarpen.com.br>

MAT. Nº 28.327

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MATELÂNDIA - PARANÁ

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA  
- OFICIAL -

C.P.F. 275.006.759-68

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

FICHA  
1

MATRICULA Nº 16154

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - Prot. Nº. 61.964(03/08/2005):- Consta o LOTE URBANO Nº. 04(quatro), da QUADRA Nº. 02(dois), do Loteamento Urbano denominado DISTRITO INDUSTRIAL II, do Município de Céu Azul, desta Comarca, com a área superficial de de 5.338,00 M2(cinco mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE, por uma linha reta e seca medindo 118,08 metros, confrontando com o Lote Urbano Nº. 03; LESTE, por duas linhas retas e secas, a primeira medindo 41,13 metros, confrontando com a Rua Oito de Outubro e a segunda medindo 62,97 metros, confrontando também com a Rua Oito de Outubro, finalmente; SUDOESTE, por uma linha reta e seca medindo 102,82 metros, confrontando com o Lote Rural Nº. 156, em conformidade com Memorial Descritivo e Mapa assinados pelo Engº. Civil, João Yasuji Sakai, CREA/PR. 21.735-D.; ART. Nº. 3504057, citados documentos arquivados neste Ofício.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula Nº. 1.219, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: "MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, na cidade de Céu Azul-PR., inscrita no CNPJ/MF. Nº. 76.206.473/0001-01. DOU FÉ. Matelândia, 03 de Agosto de 2005. *José Sérgio de Lima Oficial.*

**CERTIDÃO**  
Certifico nos termos do parágrafo 1º. Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73 alterado p/ Lei nº 6.216 de 30/06/75, que a presente FOTOCÓPIA é a reprodução fiel da Matrícula nº, 16.154 que foi fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

NADA MAIS - O referido é verdade e dou fé.  
Matelândia, 27 de SETEMBRO de 2012.

*José Sérgio de Lima*  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MATELÂNDIA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001



SELO  
FUNARPEN

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA  
Oficial

FRANCINE DE CARLI ZILIOLI  
Juramentados

REGISTRO  
DE  
IMOVEIS  
EJW31041

MAT. Nº  
16154